



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º XX/2016

Contrato celebrado entre Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a ____ Seguradora S/A.
(Processo n.º 1588-0100/16-6)

Minuta

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada **SEGURADA**, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, neste ato representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Fernanda Schnorr Paglioli, e a _____ **Seguradora S/A**, neste instrumento denominada **SEGURADORA**, com sede na _____, n.º _____ andar, Bairro _____, em _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, _____, e por seu Diretor _____, ajustam o presente contrato, observados a forma de execução indireta e o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual 13.191/2009, dos artigos 757 a 802 do Código Civil e demais disposições do Decreto n.º 60.459/67, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 73/66, das Condições Contratuais de Seguro Compreensivo Padronizado, aprovado pelo Conselho Diretor por meio do Processo SUSEP n.º 15414.003491/2004-98, de acordo com a Circular SUSEP n.º 321, de 21 de março de 2006, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 30/2015 da Comissão Permanente de Licitações e da proposta a que se vincula, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a contratação de seguro para os bens patrimoniais móveis e imóveis da **SEGURADA**.

Parágrafo único – Ficam compreendidos neste seguro os bens imóveis tombados pelo patrimônio histórico descritos no Anexo II do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Patrimônio do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

CLÁUSULA TERCEIRA - A SEGURADORA fica obrigada a cumprir todas as disposições da Proposta de Seguro, considerada parte integrante deste instrumento, ressaltando-se as condições abaixo relacionadas:

- a) atender aos termos da apólice;
- b) disponibilizar para a SEGURADA todos os meios de contato existentes (telefone, e-mail, endereço para correspondência etc.) do preposto indicado pela SEGURADORA em até 7 (sete) dias corridos após a publicação da súmula no Diário Oficial da Assembleia;
- c) iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o segundo dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;
- d) manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do correspondente procedimento licitatório;
- e) não utilizar este contrato para prestar caução ou realizar quaisquer operações financeiras, sem prévia e expressa anuência da SEGURADA;
- f) não negociar em operação de *factoring* títulos ou créditos que tenha com a SEGURADA;
- g) o prazo máximo para pagamento do valor segurado será de até 30 (trinta) dias, a contar da vistoria e aprovação da documentação.

Parágrafo primeiro – Em caso de sinistro envolvendo os bens imóveis tombados pelo patrimônio histórico, a SEGURADORA deve responder unicamente pelos valores referentes à reconstrução da edificação, isto é, estão excluídas deste seguro as reclamações de indenização pelos custos ou despesas relativas à restauração das particularidades arquitetônicas, assim como pelos prejuízos decorrentes da depreciação artística do valor do imóvel.

Parágrafo segundo – A SEGURADORA obriga-se, ainda, a entregar a apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADA

CLÁUSULA QUARTA – A SEGURADA, através do GESTOR, fica obrigada a:

- a) cumprir o disposto na Apólice de Seguros e proposta anexa integrantes deste instrumento, no que a ela couber;
- b) prestar as informações e esclarecimentos formalmente solicitados.

DA FRANQUIA

CLÁUSULA QUINTA – A franquia, como Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S.), será de ___% (___ por cento) sobre o valor dos prejuízos indenizáveis das coberturas principais e acessórias, respeitando o percentual do valor estipulado por cobertura.

Parágrafo único – O valor da franquia mínima por sinistro é de R\$ _____ (_____ reais).

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA MORA

CLÁUSULA SEXTA - O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____), incluindo todos os custos legais e específicos para a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia a contar da apresentação do documento fiscal de cobrança.

Parágrafo primeiro – O gestor do contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da SEGURADORA, nos respectivos sítios da *Internet*:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos referidos no parágrafo anterior, quando de responsabilidade da SEGURADORA, implicará suspensão do prazo para pagamento até a regularização dos problemas que a tenham causado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo terceiro – O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro, mesmo que de filial/matriz da SEGURADORA.

Parágrafo quarto – A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo segundo desta Cláusula, não autoriza a SEGURADORA suspender a cobertura.

Parágrafo quinto – O atraso no pagamento sujeita a SEGURADA à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da SEGURADA, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à SEGURADA.

Parágrafo segundo - A SEGURADORA reconhece os direitos da SEGURADA nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela SEGURADA, a inobservância do disposto neste contrato sujeitará a SEGURADORA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem faltas que não causem prejuízo financeiro ou material a SEGURADA;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela SEGURADA, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de sua conduta e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções; sua cobrança não isentará a SEGURADORA da obrigação de indenizar os prejuízos eventualmente causados à SEGURADA.

Parágrafo segundo – Configura falta no cumprimento deste contrato o desatendimento às obrigações assumidas.

Parágrafo terceiro – A desistência do cumprimento pela SEGURADORA configura justa causa para a rescisão do contrato.

Parágrafo quarto – Quando, no entender da SEGURADA, a falta cometida justificar a rescisão do contrato por justa causa, será imposta à SEGURADORA multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo quinto – Além de ensejarem a rescisão do contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- b) o desatendimento às determinações do gestor para a solução das faltas verificadas;
- c) a paralisação injustificada dos serviços;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes deste Contrato;
- e) a utilização pela SEGURADORA de mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo sexto – Salvo na hipótese de fraude na execução do contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a SEGURADORA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A penalidade de multa será imposta consoante as especificações seguintes:

a) multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do sinistro, na hipótese de atraso no cumprimento das obrigações assumidas até o décimo quinto dia corrido;

b) quando houver atraso superior a quinze dias, no cumprimento de obrigação contratual, será imposta à SEGURADORA multa de 10% (dez por cento) do valor total do sinistro.

Parágrafo único – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções legais, e sua cobrança não isenta a SEGURADORA do cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a SEGURADA, representada pelo gestor, notificará a SEGURADORA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da pena prevista na alínea “d”, do *caput* da cláusula décima.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa, os autos seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da SEGURADA, o qual decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão será comunicada por escrito pela SEGURADA à SEGURADORA, com lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do primeiro pagamento a que a SEGURADORA fizer jus após a data da punição, ou pago em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da correspondente notificação.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da Função 01- Legislativa, Subfunção 0031 – Ação Legislativa, Atividade 6351 – Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura da AL, Subtítulo 001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento da SEGURADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir dúvidas decorrentes da compreensão do alcance do presente contrato.

E, em virtude de estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, de de 2016.

Fernanda Schnorr Paglioli,
Superintendente Administrativa e Financeira da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante da Contratada,

Seguradora S/A.

Representante da Contratada,

Seguradora S/A.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I
TIPOS DE COBERTURA/ VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Cobertura básica	Incêndio/ raio/explosão	R\$ 90.305.760,75
Vendaval		R\$ 1.200.000,00
Roubo ou Furto qualificado		R\$ 50.000,00
Tumultos		R\$ 700.000,00
Quebra de Vidros		R\$ 100.000,00
Danos Elétricos		R\$ 1.200.000,00
RD* Equipamentos	Eletroeletrônicos	R\$ 1.200.000,00
RC** Operações		R\$ 2.000.000,00

Obs.: * Riscos Diversos;
** Responsabilidade Civil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II
TABELA DESCRITIVA

PRÉDIO PRINCIPAL – Palácio Farroupilha Praça Marechal Deodoro n.º 101			
Área Total – 17.131 m ²			
CUB / m ² : 2,20			
Valor CUB fevereiro / 2016: R\$ 2.016,23			
Valor Total: R\$ 75.988.079,49			
GARANTIAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA		TOTAL
Incêndio	Prédio/Área/CUB	R\$ 75.988.079,49	R\$ 90.305.760,75
	Bens/Acessórios/Equipamentos	R\$14.317.681,26	

No Prédio Principal, construído em 1967, estão incluídos Gabinetes Parlamentares (escritórios), Bancadas, Plenário, Salas de Comissão (reunião), Divisão de Saúde, áreas administrativas, demais áreas Parlamentares, Teatro Dante Barone, Garagem e Marcenaria. Contém 5 Elevadores Atlas: unidade A3699/ A3700 / A3701 / A3702 – modelo Elevonic 411 e uma unidade A3703/ modelo Ecotronic 335. Todos os espaços dotados de recursos que permitem a acessibilidade.

O Teatro Dante Barone conta com 584 lugares e possui acessibilidade ampla. A programação mais frequente é a realização de seminários e outros eventos similares.

PRÉDIO ANEXO I Duque de Caxias n.º 920			
Área Total – 2.635 m ²			
CUB / m ² : 1,80			
Valor CUB fevereiro / 2016: R\$ 1.512,60			
Valor Total: R\$ 7.174.261,80			
GARANTIAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA		TOTAL
Incêndio	Prédio/Área/CUB	R\$ 7.174.261,80	R\$ 11.798.635,65
	Bens/Acessórios/Equipamentos	R\$ 4.624.373,85	

No Prédio Anexo I, construído aproximadamente em 1950, está incluída a área de Serviços Gráficos, Departamento de Informática e demais áreas administrativas. Contém 1 elevador para 5 pessoas- veloc. 45mpm – 05 paradas- tipo AC2.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

SOLAR DOS CÂMARA			
Duque de Caxias n.º 968			
Área Total – 1.280,7 m ²			
CUB / m ² : 3,00			
Valor CUB fevereiro / 2016: R\$ 2.016,25			
Valor Total: R\$ 7.746.634,13			
GARANTIAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA		TOTAL
Incêndio	Prédio/Área/CUB	R\$ 7.746.634,13	R\$ 8.217.966,08
	Bens/Acessórios/Equipamentos	R\$ 471.331,95	

No Solar dos Câmara, construído em 1818, está localizado o Departamento de Relações Públicas e Atividades Culturais, onde funciona a Biblioteca. Trata-se de prédio tombado.

Memorial do Legislativo			
Duque de Caxias n.º 1029			
Área Total – 1.392 m ²			
CUB / m ² : 2,00			
Valor CUB fevereiro / 2016: R\$ 2.016,25			
Valor Total: R\$ 5.613.240,00			
GARANTIAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA		TOTAL
Incêndio	Prédio/Área/CUB	R\$ 5.613.240,00	R\$ 6.532.479,20
	Bens/Acessórios/Equipamentos	R\$ 919.239,20	

O Memorial do Legislativo foi construído em 1790 e trata-se de prédio tombado.

Jardins- Entre o Palácio Farroupilha, Solar dos Câmara e Anexo 1			
Área Total – 3.709 m ² (ajardinamento) e 206 m ² (cobertura metálica)			
CUB / m ² : 0,20 (ajardinamento) e 0,85 (cobertura metálica)			
Valor CUB fevereiro / 2016: R\$ 1.335,29			
Valor Total: R\$ 1.224.327,40			
GARANTIAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA		TOTAL
Incêndio	Área/CUB	R\$ 1.224.327,40	R\$ 1.224.327,40
	Bens/Acessórios/Equipamentos	-	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ESTACIONAMENTO RUA RIACHUELO n° 1003			
Área Total – 18,5 m ² (Edificação/Muro), 934,80m ² (pavimentação) e 253m ² (cobert. metálica)			
CUB / m ² : 1,0 (edificação/muro), 0,05 (pavimentação) e 0,85 (cobertura metálica)			
Valor CUB fevereiro / 2016: R\$ 1.335,29			
Valor Total: R\$ 374.268,43			
GARANTIAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA		TOTAL
Incêndio	Prédio/Área/CUB	R\$ 374.268,43	R\$ 381.185,44
	Bens/Acessórios/Equipamentos	R\$ 6.917,01	

ESTACIONAMENTO RUA JOÃO MANOEL n° 425 e n° 433			
Área Total – 12,8 m ² (Edificação/Muro) e 576,6 m ² (pavimentação com brita)			
CUB / m ² : 1,0 (Edificação/Muro) e 0,01 (pavimentação)			
Valor CUB fevereiro / 2016: R\$ 1.335,29			
Valor Total: R\$ 24.790,99			
GARANTIAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA		TOTAL
Incêndio	Prédio/Área/CUB	R\$ 24.790,99	R\$ 32.352,53
	Bens/Acessórios/Equipamentos	R\$ 7.561,54	

ESTACIONAMENTO RUA DUQUE DE CAXIAS N° 920			
Área Total – 354 m ² (Edificação/Muro) e 85 m ² (cobertura metálica)			
CUB / m ² : 0,05 (edificação/muro) e 0,85 (cobertura metálica)			
Valor CUB fevereiro / 2016: R\$ 1.335,29			
Valor Total: 120.109,34			
GARANTIAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA		TOTAL
Incêndio	Prédio/Área/CUB	R\$ 120.190,34	R\$ 120.190,34
	Bens/Acessórios/Equipamentos	-	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CASA DA ASSEMBLEIA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL			
Área Total – 340 m ²			
CUB / m ² : 1,0			
Valor CUB fevereiro / 2016: R\$ 2.016,25			
Valor Total: R\$ 685.525,00			
GARANTIAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA		TOTAL
Incêndio	Prédio/Área/CUB	R\$ 685.525,00	R\$ 758.870,50
	Bens/Acessórios/Equipamentos	R\$ 73.345,50	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III
DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS
QUANTO AO TIPO DE CONSTRUÇÃO

1. Edifício Sede - **PALÁCIO FARROUPILHA**: Praça Mal. Deodoro, 101/ Centro. Edificação com 15 pavimentos, construída na década de 60, estrutura de concreto armado, com planta livre, fachadas envidraçadas a partir do 5º pavimento, equipada com 5 elevadores, terraço de cobertura e bloco externo abrigando escada metálica de incêndio (liga o térreo ao 5º andar), com área de 17.131 m² (dezessete mil, cento e trinta e um metros quadrados).
2. Edifício **ANEXO I** – Rua Duque de Caxias, nº 920, Centro. Edificação com 2.635 m² (dois mil, seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), distribuídos em 4 pavimentos e um subsolo, com estrutura de concreto armado e alvenaria, cobertura em 4 águas, com telha de barro do tipo francesa.
3. Edifício **SOLAR DOS CÂMARA** – Rua Duque de Caxias, 968, Centro. Edificação com 1.280 m² (mil duzentos e oitenta metros quadrados), construída em 1818, tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do estilo barroco colonial brasileiro, distribuídos em dois pavimentos. Estrutura autoportante de alvenaria de pedra e tijolos de barro, entrepiso de madeira e cobertura de telha de barro do tipo colonial, com terraços revestidos com plaquetas de barro. Acesso secundário pelo jardim interno da Assembleia.
4. Edifício **MEMORIAL DO LEGISLATIVO** - Rua Duque de Caxias, 1029, Centro. Edificação construída em 1790, sua arquitetura original apresentava apenas um pavimento, com planta retangular, seguindo o estilo colonial e técnicas construtivas que predominavam na época. Atualmente com 1392 m² (um mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados), distribuídos em quatro pavimentos, pavimentos subsolo e sótão acrescentados em 2005, com as fachadas tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado – IPHAE.
5. **Jardins** – Localizado entre o Palácio Farroupilha, Anexo I, Solar dos Câmara e estacionamento da Rua Riachuelo. Acesso entre os prédios através de cobertura metálica da passarela (piso bloco concreto intertravado), composta de colunas de tubos com diâmetro de 150mm, com espessuras e comprimentos variáveis, fixadas/ancoradas à fundação de concreto armado através de placas de base e chumbadores, vigas vazadas, tipo “VS” I, com balanço de 2,30 m e seção variável curva, de treliças de travamento tubular



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

redondo e o terçamento com tubos redondos, e de telhas de aço zincado calandrada, UPK 25/1025 - PERKROM, espessura de 0,43mm, pré-pintada com tinta epóxi, cor branco, obedecendo à curvatura especificada no projeto arquitetônico, área de 206m².

6. Estacionamento Rua **Riachuelo**, nº 1003, Centro. Área de 687 m² (seiscentos e oitenta e sete metros quadrados), com piso em blocos de concreto cor cinza intertravados, com guarita de tijolo à vista e escadaria revestida com basalto regular. Portões gradeados de ferro. Acesso entre os prédios através de cobertura metálica das escadas (piso de basalto), composta de colunas de tubos com diâmetro de 150mm, com espessuras e comprimentos variáveis, fixadas/ancoradas à fundação de concreto armado através de placas de base e chumbadores, vigas vazadas, tipo “VS” I, com balanço de 2,30 m e seção variável curva, de treliças de travamento tubular redondo e o terçamento com tubos redondos, e de telhas de aço zincado calandrada, UPK 25/1025 - PERKROM, espessura de 0,43mm, pré-pintada com tinta epóxi, cor branco, obedecendo à curvatura especificada no projeto arquitetônico, área de 223 m². Cobertura metálica plana para carro com área de 30m².
7. Estacionamento Rua **Duque de Caxias**, nº 920, Centro. Área de 354 m² (trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados), com piso de basalto. Cobertura metálica para carros oficiais com estrutura tubular e telhas trapezoidais de liga de alumínio e zinco, pintadas, fixadas às terças com parafusos, área de 85m².
8. Estacionamento Rua **João Manoel**, nº 425 e 433, Centro. Área de 570 m² (quinhentos e setenta metros quadrados), com piso de brita e guarita de alvenaria, com cobertura de cimento amianto. Portões gradeados de ferro. Muro de arrimo em concreto armado de 25 m de comprimento.
9. Edifício **Casa da ALRS** no Parque de Exposições Assis Brasil em **Esteio**. Edificação com 340 m² (trezentos e quarenta metros quadrados), construção em alvenaria rebocada externa e internamente com um único pavimento, pilares de fachada e uma parede externa do auditório em pedra gres aparente, bem com duas paredes internas. Piso interno e externo em granitina exceto no gabinete parlamentar que é em tabuão e no auditório piso vinílico. Esquadrias internas e externas em madeira aparente. Conjunto de sanitários com paredes revestidas de azulejos. Forros aparentes de madeira e PVC. Cobertura mista, parte telha colonial de barro e parte telha de alumínio trapezoidal tipo sanduíche.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, ROUBOS E FURTOS*

1 – Prédio Principal – Praça Marechal Deodoro, nº 101:

a) Com relação à Proteção Contra Incêndio:

- existem 40 hidrantes de 2,5 polegadas, com tomada simples de 1,5 polegada;
- 164 extintores distribuídos conforme PPCI nº 2702 que está em fase de execução e com Certificado de Conformidade;
- RTI – reserva técnica de incêndio: 40.000 litros;
- não contempla Sprinklers;
- conta com válvula de recalque no pátio interno;
- quanto as portas corta-fogo: são do tipo P90, ou seja com resistência de 90min. dentro das normas;
- quanto ao Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio está em fase de cotação para aquisição e troca da Central e está temporariamente desligado, sendo que contemplará detectores de fumaça e também fumaça e temperatura e será por acionamento manual e automático em alguns locais;
- para-raios – SPDA: do tipo sistema é do tipo Franklin, com duas decidas e lados de manutenção semestrais.

b) Sistema de Segurança Contra Roubos

- Portaria de Entrada Principal é feita a identificação e registro fotográfico dos visitantes;
- com relação à prevenção contra roubo existem 80 câmeras de vigilância (gravação de 30 dias), distribuídas do subsolo até o 13º andar, monitoradas 24 h. através da Central de Operações da Segurança;
- possui vigilância própria 24 horas sem uso de armamento e também conta com serviço de portaria terceirizado;
- quanto ao acesso à Garagem do Deputados, após o expediente fica fechado através de cerca e dois portões automáticos, sendo que a guarita não é blindada;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- todos servidores e terceirizados são identificados através de crachá fornecidos pelo Departamento de Segurança;

- não possui alarme contra roubo, sendo que o sistema de CFTV conta com esse recurso através de detecção de movimento quando configurado.

2 – Anexo I – Rua Duque de Caxias nº 920:

a) Com relação à Proteção Contra Incêndio:

- existem 18 extintores distribuídos conforme o PPCI nº 26569 que está em fase de execução;

- não tem hidrantes e Sprinklers;

- quanto ao Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio está em fase de estudos para aquisição, sendo somente acionadores manuais;

- Sem para-raios – SPDA, não é exigido pelo PPCI;

b) Sistema de Segurança Contra Roubos

- conta com somente uma Portaria de Entrada: é feita a identificação dos visitantes e controle de entrada e saída de materiais através de um porteiro terceirizado e durante o horário de expediente;

- com relação à prevenção contra roubo existem 02 câmeras de vigilância (gravação);

- no estacionamento que faz divisa com o prédio vizinho, há proteção por cerca elétrica, que ao ser acionada dispara alarme sonoro e avisa a portaria de segurança do prédio principal;

- durante à noite é feito rondas de verificação (revisões) nas dependências do prédio pelo plantão noturno da segurança, além de monitoramento pelas câmeras de vigilância.

- não possui alarme contra roubo.

3 - Solar dos Câmara - Rua Duque de Caxias nº 968:

a) Com relação à proteção contra incêndio:

- existem 09 extintores distribuídos conforme o PPCI nº 19188 aguardando vistoria dos Bombeiros;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- conta com 02 hidrantes de 2,5, polegadas (rede seca), com tomada simples de 1,5 polegada cada e não tem Sprinklers;
- quanto ao Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio conta com dois acionadores manuais;
- Sem para-raios – SPDA, não é exigido pelo PPCI;

b) Sistema de Segurança Contra Roubos

- o acesso se dá somente através do Prédio Principal e durante o horário de expediente e a permanência de um porteiro terceirizado;
- durante à noite é feito rondas de verificação (revisões) nas dependências do prédio pelo plantão noturno da segurança, além de monitoramento pelas câmeras de vigilância.
- com relação à prevenção contra roubo existem 02 câmeras de vigilância (gravação);
- não possui alarme contra roubo.

4 – Memorial do Legislativo – Rua Duque de Caxias nº 1029:

a) com relação à Proteção Contra Incêndio:

- existem: 06 hidrantes dotados de mangotinhos conforme PPCI 19.188 que está em fase de conclusão;
- 09 extintores distribuídos no prédio;
- 01 Central de Alarme de Incêndio com acionamento manual;
- para-raios – SPDA: sistema é do tipo Franklin, sendo que não é exigido no PPCI;

b) Sistema de Segurança Contra Roubos

- o acesso se dá somente através de uma única entrada, sendo que durante o horário de expediente há a permanência de um porteiro terceirizado;
- Durante à noite é feito rondas de verificação (revisões) nas dependências do prédio pelo plantão noturno da segurança, além de monitoramento pelas câmeras de vigilância, inclusive há ao lado uma guarita com policiais militares 24h.
- não possui alarme contra roubo;

5 – Estacionamento – Rua Riachuelo nº 1003:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) com relação à proteção contra incêndio existe 01 extintores;
- b) com relação à prevenção contra roubo existem 02 câmeras de vigilância, além de, durante o expediente, a permanência de um porteiro na guarita do respectivo estacionamento. Durante à noite, o monitoramento é feito através das câmeras de vigilância.

6 – Estacionamento – Rua João Manoel nº 425 e 433:

- a) com relação à proteção contra incêndio existe 01 extintor;
- b) com relação à prevenção contra roubo há, durante o dia, a permanência de um porteiro na guarita do respectivo estacionamento e também é dotado de cerca elétrica.

7 – Casa da Assembleia no Parque de Exposições de Esteio:

- a) com relação à proteção contra incêndio existem 04 extintores e PPCI nº 2000/1 com o devido Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;
- b) com relação à prevenção contra roubo, as janelas foram dotadas de fechadura interna, inclusive há vigilância no complexo do Parque nas 24h do dia.

OBS.: Existe 01 registro de passeio na Duque de Caxias junto ao prédio do Solar dos Câmaras e Memorial.

CURSOS:

a) Curso de Formação de Brigadista de Incêndio

Nível intermediário com carga horária de 22h, realizado na escola de Bombeiros de Porto Alegre da Brigada Militar do RS, em dez.2015 de acordo com os parâmetros da NBR 14276/2006 a um total de 91 servidores da Assembleia, distribuídos entre a Assembleia e seus anexos.

Atendendo também a Resolução de Mesa nº 684/05 que dispõe da criação da Brigada de Incêndio na Assembleia Legislativa, aonde está previsto para esse ano a formação de mais 90 servidores.

b) TPCI – Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios

Atendendo a resolução Resolução Técnica n ° 014/BM-CCB/2009, acerca do, foi ministrado em junho/2013, pelo Corpo de Bombeiros, o treinamento de 48 servidores deste Parlamento, dentre os diversos setores e prédios da Casa. Esse curso é válido por 4 anos, expirando em junho/2017.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Quanto a ocorrência de SINISTRO ÚLTIMOS 5 ANOS, não há registro.